

LEI MUNICIPAL Nº 1.414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
22/09/2025
Secretaria Municipal de
Comunicação*

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.329/2023, que instituiu o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Programa Habitacional Meu Sonho, Meu Lar no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, e dá outras providências.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Habitacional Meu Sonho, Meu Lar elencando o conjunto de ações com o objetivo de fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais em Santo Antônio do Descoberto/GO."

Parágrafo Único: alteração do caput do artigo 1º não extingue o programa habitacional do governo federal Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4,7 mil (quatro mil e setecentos).

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil setecentos reais e um centavo) até R\$ 8,6 mil (oito mil e seiscentos reais).

II.....

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 66.600,01 (sessenta e seis mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8 O Programa Meu sonho, Meu Lar será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento ou pela secretaria a que estiver vinculada a Diretoria de Habitação, visando implementar modalidades de atendimento habitacional às famílias que: “

Art. 5º Ficam substituídas as referências a “Minha Casa, Minha Vida” constantes na Lei Municipal nº 1.329/2023 por “Meu sonho, Meu Lar, exceto aquela cujos os recursos sejam oriundos do projeto habitacional do Governo Federal.

Art. 6º Ficam revogados o inciso VI do Art. 4º e a alínea “c” do inciso I do art. 5º Lei Municipal nº 1.329/2023;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2025.


ALEXANDRE DE JESUS ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO